

Processo Administrativo nº 02.2903.003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 11/05/2022 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.0606.05/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 04.0606.05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.097.715./0001-65, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINK DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 06.089.668/0001-33, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. Gêssyka Rafélia Lima Sousa, brasileira, CPF nº 039.041.503-08, RG nº 000065519796-6 - SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa **COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ n.º 04.097.715./0001-65**, neste ato representa pelo Sr. Antônio Orione Coelho de Sousa, CPF nº 751.893.053-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2903.003/2022**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.0606.05/2022**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2022 e Ata de Registro de Preços nº 010/2022, 02/06/2022, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 1.340,00 (um mil reais e trezentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago mensalmente, em até 30 dias, após a entrega execução dos serviços pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	V. MENSAL	MESES	TOTAL GERAL
4	Fornecimento de link de acesso à internet, através de fibra óptica, com garantia de banda mínima de 80% de download e upload simétricos, sem restrições de portas, com disponibilidade 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07(sete)dias da semana, com fornecimento de roteador com interface gigabit e demais equipamentos para o perfeito funcionamento do link para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O link deve ser distribuído para cada setor sendo 4 pontos na velocidade de 100 Mbps, 1 ponto na velocidade de 300Mbps e 3 pontos na velocidade de 400Mbps.	SERV	1	1.340,00	12	16.080,00
TOTAL						16.080,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados em 99% do mês;
- b) Garantia da velocidade de transmissão da banda em 80% da capacidade contratada;
- c) Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;
- d) Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;
- e) Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar históricos de consumo, diário, semanal e mensal.
- f) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- g) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- i) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e

ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

p) Atender aos requisitos do TERMO DE REFERENCIA do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, que consta todas as condições da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA

j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo rescindido ou mesmo prorrogado consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipais de Assistência Social, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 122 0003 2088 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

08 242 0016 2095 0000 – MANUT DOS SERV DE CONVIV FORT DE VINCULOS AS PESSOAS
C/DEFICIENCIA

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

08 244 0015 2093 0000 – MANUT DOS SERV DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0207 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0003 2019 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

11.1. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1.1 - Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados em 99% do mês;

11.1.2 - Garantia da velocidade de transmissão da banda em 80% da capacidade contratada;

11.1.3 - Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;

11.1.4 - Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;

11.1.5 - Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar históricos de consumo, diário, semanal e mensal.

11.1.6 - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

11.1.7 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.2 - Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicados pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas, esclarecimentos;

11.3 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente na sede das Secretarias que participam do processo, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços executados pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.5. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

12.1 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

12.2 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

13.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

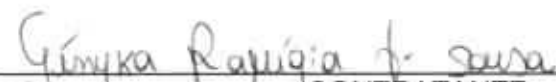
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

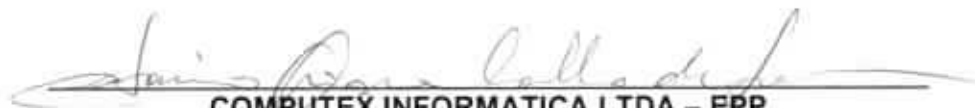
22.1 Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 06 de junho de 2022



CONTRATANTE

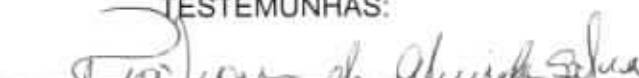
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS /MA
Géssyka Raflegia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



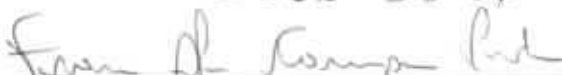
COMPUTEX INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ: 04.097.715./0001-65
Representante Antônio Orione Coelho de Sousa portadora do
CPF Nº 751 .893.053-68
RG: 30813494-0
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 203.625.753-56



CPF: 004.770.513-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 10 04 122 0003 2004 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0211 SECRETARIA DA MULHER / UNIDADE: SECRETARIA DA MULHER / 04 122 0003 2044 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0209 SECRETARIA DE AGRICULTURA / UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA / 20 605 0003 2033 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0222 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER / UNIDADE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER / 27 812 0003 2041 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULT E LAZER / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0204 SECRETARIA DA FAZENDA / UNIDADE: SECRETARIA DA FAZENDA / 04 122 0003 2005 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0208 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / 04 122 0003 2026 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.** São João dos Patos - MA, 06 de junho de 2022.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 84fa83c82dbfc6f0930c499f50adc6c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Kairo Coelho de Sousa Correa, inscrito no CPF nº 012.674.713-01. **Contratado: COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.091.715/0001-65,** localizada na Av. Presidente Médici, 2640 - Centro - São João dos Patos Maranhão / CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Antônio Orione Coelho De Sousa - CPF: 751.893.053-68, **Data da Assinatura:** 06 de junho de 2022. **Valor do contrato** 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) pelo período de 12 (doze). **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS / UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS / 10 301 0014 2068 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 10 301 0003 2066 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 10 302 0031 2081 0000 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUT DE ATENDIAMENTO MOVEI DE

URGENCIA - SAMU / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / ÓRGÃO: 0206 SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE / 10 301 0003 2017 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretária Municipal de Saúde.** São João dos Patos - MA, 06 de junho de 2022.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 74588e70ca2bfb106c099e59e9906cbb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sraº. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado: COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.091.715/0001-65,** localizada na Av. Presidente Médici, 2640 - Centro - São João dos Patos Maranhão / CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Antônio Orione Coelho De Sousa - CPF: 751.893.053-68, **Data da Assinatura:** 06 de junho de 2022. **Valor do contrato.** R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses. **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12 361 0003 2010 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação.** São João dos Patos - MA, 06 de junho de 2022.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 165454fcd77e49ac0edd373d37204bb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.0606.05/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sraº. Géssyka Rafélia Lima Sousa, inscrito no CPF nº 039.041.503-08. **Contratado: COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.091.715/0001-65,** localizada na Av. Presidente Médici, 2640 - Centro - São João dos Patos Maranhão / CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Antônio Orione Coelho De Sousa - CPF: 751.893.053-68, **Data da Assinatura:** 06 de junho de 2022. **Valor do contrato** R\$ R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 1.340,00 (um mil reais

e trezentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / 08 122 0003 2088 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 08 242 0016 2095 0000 - MANUT DOS SERV DE CONVIV FORT DE VINCULOS AS PESSOAS C/DEFICIENCIA / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / 08 244 0015 2093 0000 - MANUT DOS SERV DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ / PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0207 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08 122 0003 2019 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Gessyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos - MA, 06 de junho de 2022.**

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9290d01e9c44df9446d91cbf8e3e40f4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS**

**TORNA SEM EFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2022**

TORNA SEM EFEITO

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS.**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE AO
EXTRATO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO DIA 14 DE JUNHO DE
2022 - EDIÇÃO Nº 2874, FL.52. MAIORES INFORMAÇÕES
PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na
Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte
endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das
Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário
das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL:
cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.**

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 30 de junho de 2022.

Camila Sousa Brito Rocha
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ed67aaebf38b741379dac2bdf83fd3*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
ALEXANDRE COSTA**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 07/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

FOLHA Nº 718

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo o art. 75, INC. II da Lei nº 14.333/2021 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO E HOMOLOGO** a dispensa de licitação para a Contratação da empresa **J. CAMELO DO NASCIMENTO**, CNPJ Nº **08.632.285/0001-95**, prestação de serviços de montagem de palco, sonorização e gerador para as festividades de São João do Município de Senador Alexandre Costa/MA, no período de 03 a 06 de julho de 2022, conforme consta do processo administrativo nº 041/2022, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Senador Alexandre Costa - MA, 30 de junho de 2022.

Francisco das Chagas Teixeira Fernandes
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 639e3f9c87ffbbe8485e40e6643b52f4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE**

**ADESÃO, EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2021/PP/044/2021-SRP - CARONA Nº
003/2022;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA
ADESÃO, EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2021/PP/044/2021-SRP - "CARONA" Nº
003/2022; OBJETO:** Prestação de Serviços de Reforma em
Quadras Poliesportivas e Serviços de Drenagem em diversas
localidades do Município de Senador La Rocque/MA, conforme
condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº
001/2021/PP/044/2021-SRP, Pregão Presencial nº 044/2021-
SRP, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA
SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA. Válida até 23 de
Setembro de 2022. Valor Aderido: R\$ 1.792.687,74 (Um Milhão
e Setecentos e Novecentos e Dois Mil Seiscentos e Oitenta e
Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). Detentora dos preços
registrados: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 13.500.739/0001-04,
sediada na Rua 7 de Setembro nº 285, Centro, - Sambaíba -
MA, representada pela Srª Luiz Silveira Lima Junior - CPF:
529.648.503-30. Senador La Rocque (MA), 02 de junho de
2022. **BATOLOMEU GOMES ALVES- Prefeito Municipal.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 50e25c2e2dc9a283c0ba9155b312b3a9*

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 148/2022

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 148/2022; - MODALIDADE:
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022; CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ:
01.598.970/0001-01. **CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES E HORTICULTORES DE SENADOR LA ROQUE-
ASPHOSL**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.204.696/0001-64;
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações,
destinados ao atendimento do Programa Nacional de
Alimentação Escolar/PNAE de interesse da Secretaria
Municipal de Educação do Município de Senador La